

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 91/2006 de 7 de Setembro de 2006

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente CCTV obriga, por um lado, os trabalhadores representados pelo Sindicato signatário e, por outro, as empresas representadas pela Associação signatária que se dediquem, designadamente, às actividades de importação, distribuição, exibição e laboratórios cinematográficos, qualquer que seja o local onde o trabalhador se encontre em serviço.

2 - Este CCTV é aplicável no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

3 - O número de empregadores corresponde a 58 empresas e 1200 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1

-

.....
2 - As tabelas salariais e demais matéria pecuniária têm a duração de 12 meses, as quais começam a produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 42.ª

Retribuições mínimas

1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a auferir as retribuições mínimas das tabelas constantes do respectivo anexo.

2 - Para todos os efeitos deste CCTV, os cinemas são classificados nas seguintes classes:

- a) A classe A abrange todos os cinemas com horário de funcionamento igual ou superior a cinco dias por semana;
- b) A classe B abrange os restantes cinemas.

Anexo I

Distribuição

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Chefe de programação	698,90
Programista-viajante	624,20
Programista	575,20
Tradutor	644,80
Publicista	644,80
Ajudante de publicista	487,30
Chefe de expedição e propaganda	533,90
Projeccionista	496,50
Encarregado de material e propaganda	533,90
Expedidor de filmes	487,30
Revisor	468,90

Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:

Primeiros 11 meses – € 394,70;

12.º mês - € 468,90.

Anexo II Electricistas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Electricistas:	
Encarregado	604,60
Chefe de equipa	565
Oficial	525,80
Pré-oficial	477,50
Ajudante	411,30
Aprendiz	394,70

Anexo III Escritórios

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Chefe de escritório	721,90
Chefe de serviços	696,10
Analista do sistema	696,10
Chefe de contabilidade	696,10
Técnico de contas	696,10
Chefe de secção	644,80
Tesoureiro	695,50
Caixa	575,20
Correspondente em línguas estrangeiras	586,10
Primeiro-escriturário	575,20
Segundo-escriturário	525,80
Terceiro-escriturário	477,50
Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano	400,10
Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano	449,80
Recepcionista	523,50
Programador	644,80
Operador de computador	575,20
Operador de registo de dados	523,50
Secretário da direcção	586,10
Telefonista	468,70
Cobrador	533,90
Contínuo, porteiro e guarda (com mais de 21 anos de idade)	468,90
Contínuo, porteiro e guarda (com menos de 21 anos de idade)	401
Paquete de 16 e 17 anos de idade	394,70
Servente de limpeza	394,70

Anexo IV

Exibição

Categoria profissional	Classe A (euros)	Classe B (euros)
Gerente	629,70	503,20
Secretário	576,50	467,20
Fiel	468,90	411,10
Projeccionista principal	562,50	450,10
Primeiro-projeccionista	551,30	441,20
Segundo-projeccionista	511	431,30
Ajudante de projeccionista	472,30	396,80
Bilheteiro principal	562,50	450,10
Bilheteiro	551,30	441,20
Ajudante de bilheteiro	511	431,30
Fiscal	491,40	413,10
Arrumador principal	415,50	409,50
Arrumador (mais de um ano)	408,10	402,40
Arrumador	395,70	395,70
Serviços de limpeza	395,70	395,70
Estagiário de cinema	386,80	386,80

Notas:

1 - Nos termos da cláusula 14.^a, 6 permitida a prestação de trabalho à sessão, considerando-se que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 - O cálculo da remuneração horária é feito com base na fórmula prevista na cláusula 43.^a:

$$\frac{(RM+D) \times 12}{52 \times PNTS}$$

$$52 \times PNTS$$

Anexo V/VI

Estúdios e laboratórios

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Director de técnico	800,20
Chefe de laboratório	600
Secção de Legendagem:	
Operador de legendagem	573,90
Compositor de legendas	551,10
Preparador de legendagem	501,60
Secção de Revelação:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70

Secção de Tiragem:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de Padronização:	
Operador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de Montagem de Negativos:	
Montador	473,50
Assistente	425,60
Estagiário	394,70
Secção de Análise, Sensitometria e Densimetria:	
Sensitometrista	512,50
Analista químico	512,50
Assistente estagiário de analista	425,20
Secção de Preparação de Banhos:	
Primeiro-preparador	443,50
Segundo-preparador	425,20
Secção de Manutenção (Mecânica e Eléctrica):	
Primeiro-oficial	491,90
Segundo-oficial	473,50
Aprendiz	394,70
Projecção:	
Projeccionista	434,90
Ajudante de projeccionista	394,70
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	444,20

Nota. - Para aqueles que durante seis meses estiverem no regime de aprendizagem, a remuneração será de dois terços dos vencimentos normais desta categoria.

Anexo VII
Metalúrgicos

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Metalúrgicos:	
Encarregado	605,20
Oficial de 1. ^a	544,70
Oficial de 2. ^a	525,80
Oficial de 3. ^a	497,10
Pré-oficial	477,50
Ajudante	411,30
Aprendiz	394,70

Anexo VIII

Motoristas

Categoria profissional	Vencimento (euros)
Motorista:	
De ligeiros	496,50
De pesados	525,80

Anexo IX

Tradutores

Quando a empresa distribuidora não tiver tradutor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- a) Tradução de filmes, *trailers*, documentários, etc., com lista – € 046 por legenda;
- b) Tradução dos mesmos sem lista – € 0,93 por legenda;
- c) Tradução de filmes em línguas que não sejam a inglesa, a francesa, a italiana e a espanhola – € 0,65 por legenda;
- d) Localização de legendas – € 0,18 por legenda.

Anexo X

Diuturnidades, subsidio de refeição, outros subsídios e abonos

	Euros
Diuturnidades (cláusula 48. ^a)	13
Subsídio de refeição (cláusula 49. ^a)	5,60
Abono para falhas (cláusula 50. ^a):	
Trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento	21,10
Serviços de bilheteira a tempo completo	21,10
Serviços de bilheteira a tempo parcial ...	9,30
Subsídio de chefia e outros (cláusula 51. ^a):	
Exibição:	
Projeccionista de cinema da classe A ...	21,10
Projeccionista de cinema da classe B a tempo completo	14
Trabalhador de cinema da classe A que acumule funções de electricista	30
Laboratórios de revelação:	
Responsável com funções de chefia ...	27,10
Trabalhador que acumule funções de projeccionista	27,10
Distribuição:	
Projeccionista que exerça outra função na empresa	21,10
Trabalho fora do local habitual (cláusula 52. ^a):	
Pequeno-almoço	3,50
Almoço ou jantar	13,30
Alojamento	34,30
Diária completa	58,70
Deslocação ao estrangeiro (sub. extr.) ...	99
Deslocações aos Açores e Madeira superiores a três dias (sub. extr.) ...	74,90
Deslocações aos Açores e Madeira inferiores a três dias (sub. extr.)	29,50
Seguro contra acidentes	42 516,40
Funções de fiscalização:	
Por espectáculo dentro da localidade ...	5,40
Por espectáculo fora da localidade, acresce de subsídio diário	5,60

Cláusula final

Sucessão da convenção

1 - Mantêm-se em vigor o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, e suas posteriores alterações em todas as matérias que não forem alteradas pelo presente CCT.

2 - Da aplicação do presente CCT não podem resultar prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

Lisboa, 23 de Junho de 2006.

Pela Associação Portuguesa das Empresas Cinematográficas:

José Manuel Castello Lopes, presidente da direcção.

Dr. Simão Lourenço Fernandes, tesoureiro da direcção.

Dra. Margarida Salgado, presidente do conselho fiscal.

Dr. João Lopes Antunes, mandatário.

Pelo SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

Vitorino da Silva Machado, membro do secretariado.

Carlos Martinho, membro do secretariado.

Manuel Silva, membro do secretariado.

Depositado em 7 de Julho de 2006, a fl. 137 do livro n.º 10, com o n.º 145/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.